

Leis

Lei nº 360/2008 de 03 de Março de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Escola Comunitária Brilho do Cristal, em Caeté-Açú do Município de Palmeiras e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a escola comunitária Brilho do Cristal, em Caeté-Açú no município de Palmeiras, com a finalidade precípua de suplementar ações do governo local, a fim de suprirem deficiências dos procedimentos no atendimento das necessidades que pelas ações normais de administração, deixam de ser atendidas.

§ 1º - O prazo para celebração deste convênio será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

§ 2º - O prazo de vigência de convênio celebrado com base nesta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que aprovado pelo Legislativo.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentar, estabelecerá a forma de repasse, bem como os valores dentro de um prazo de 05 (cinco) dias após a promulgação desta lei.

Art. 3º - O repasse dos recursos por órgão ou entidade de administração direta ou indireta Municipal a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção ou auxílio, observará o quanto disposto nos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

§Único – A entidade civil referida no Art. 3º prestará contas ao órgão ou entidade que os repassou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, se for o caso.

Art. 4º - Ficam vedados os gastos com os recursos que forem repassados pela Prefeitura com ornamentações, preparativos, contratação de artistas e/ou conjuntos musicais e instalações sonoras para a realização de festas, sejam elas religiosas ou em qualquer das suas modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeiras, em 03 de Março de 2008.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

Pollianna Castro de Queiroz
Secretaria de Educação

José da Silva Carvalho
Secretario do Governo